

OFÍCIO Nº 169/2023

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 de 13 de julho de 2023 – EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 de 13 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.04 11:44:15  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2023.  
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Ordinária nº 154, de 26 de dezembro de 2002 para custear as despesas com a energia elétrica e com a operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública no Município.

**CAPÍTULO II  
DO TRIBUTO**

**Seção I  
Hipóteses de Incidência**

**Art. 2º** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como hipótese de incidência a detenção de propriedade, titularidade de domínio útil, ocupação, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado nos limites geográficos do Município de Fazenda Rio Grande, e que sejam efetivamente atendidos pelo parque de iluminação pública.

**Parágrafo único.** A arrecadação do tributo se justifica em razão das despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública.

**Seção II  
Sujeito Passivo**

**Art. 3º** Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Fazenda Rio Grande.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** É sujeito passivo solidário da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

**Seção III**  
**Base de Cálculo e Fixação do Valor**

**Art. 4º** A Base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente a alíquota, conforme a classificação do consumidor e das faixas de consumo de energia elétrica, fixados na Tabela de Receita nº I, que constitui o Anexo I, desta Lei.

**Seção IV**  
**Reajuste**

**Art. 5º** O índice de reajuste anual da alíquota da Contribuição para Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será o mesmo que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.04 11:31:01  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I: TABELA DE RECEITA I - COSIP**

TIPO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA Faixa de Consumo (Kwh)	ALÍQUOTA DA COSIP	LIMITE
RESIDENCIAL	TARIFA SOCIAL	ISENTO	ISENTO
	0 a 50	10%	50% do módulo da TIP
	51 a 100		
	101 a 200		
	201 a 400		
	Acima de 400		
NÃO RESIDENCIAL	0 a 100	10%	100% do módulo da TIP
	101 a 200		
	201 a 500		
	501 a 1000		
	1001 a 2000		
	Acima de 2000		
TERRENOS (Não conectados à rede elétrica)		5% do módulo da TIP	5% do módulo da TIP



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2023.  
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 014/2023, que visa dispor sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Este projeto de lei tem como objetivo promover a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituída pela Lei n. 154, de 26 de dezembro de 2002, no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta visa estabelecer uma base legal para o custeio das despesas relacionadas à energia elétrica, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública na cidade.

A arrecadação dessa contribuição se justifica pelas despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública, garantindo um serviço de qualidade e eficiência para os munícipes.

O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente à alíquota, de acordo com a classificação do consumidor e as faixas de consumo de energia elétrica, conforme a tabela de receita, anexa à lei.

Por fim, o projeto prevê que o índice de reajuste anual da alíquota da COSIP será o mesmo autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município. Isso proporcionará um ajuste na alíquota da contribuição de acordo com as variações dos custos da energia elétrica, garantindo a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública.

Em suma, a justificativa para a apresentação deste projeto de lei reside na necessidade de estabelecer uma base legal, clara e precisa, para a fixação do valor da COSIP, a fim de assegurar a manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, garantindo maior segurança, qualidade de vida e bem-estar para a população local.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.04 11:31:32  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim Fixa o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CCOSIP).

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>				
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Dispões sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme específica e confere outras Providências".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 08/2023	Fim: Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>				
DESCRIÇÃO		2023	2024	2025
Fixa Valor		0,0	0,00	0,00
TOTAL		0,0	0,00	0,00
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%	
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%	
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%	
Nota Explicativa:				
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022				
- O presente projeto visa apenas fixar valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP conforme determina a Lei Ordinária nº 154/2002;				

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei Complementar 014/2023, justificativa quanto à necessidade da fixação pretendida, diante do disposto legal na Lei Ordinária 154/2002, conforme segue:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2023.  
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**JU STIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n.º 014/2023, que visa dispor sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Este projeto de lei tem como objetivo promover a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituída pela Lei n.º 134, de 26 de dezembro de 2002, no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta visa estabelecer uma base legal para o custeio das despesas relacionadas à energia elétrica, operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública na cidade.

A arrecadação dessa contribuição se justifica pelas despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública, garantindo um serviço de qualidade e eficiência para os munícipes.

O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente à alíquota, de acordo com a classificação do consumidor e as faixas de consumo de energia elétrica, conforme a tabela de receita, anexa à lei.

Por fim, o projeto prevê que o índice de reajuste anual da alíquota da COSIP será o mesmo autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município. Isso proporcionará um ajuste na alíquota da contribuição de acordo com as variações dos custos da energia elétrica, garantindo a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública.

Em suma, a justificativa para a apresentação deste projeto de lei reside na necessidade de estabelecer uma base legal, clara e precisa, para a fixação do valor da COSIP, a fim de assegurar a manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, garantindo maior segurança, qualidade de vida e bem-estar para a população local.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vende encontro ao interesse público.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

É apresentado a tabela contendo os valores incidentes da COSIP:

**ANEXO I: TABELA DE RECEITA - COSIP**

TIPO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA Faixa de Consumo (Kwh)	ALÍQUOTA DA COSIP	LIMITE
RESIDENCIAL	TARIFA SOCIAL	ISENTO	ISENTO
	0 a 50	10%	50% do módulo da TIP
	51 a 100		
	101 a 200		
	201 a 400		
Acima de 400			
NÃO RESIDENCIAL	0 a 100	10%	100% do módulo da TIP
	101 a 200		
	201 a 500		
	501 a 1000		
	1001 a 2000		
Acima de 2000			
TERRENOS (Não conectados à rede elétrica)		5% do módulo da TIP	5% do módulo da TIP



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Conforme apresentado o presente projeto de Lei Complementar, não cria novas despesas ao Município e sim “Fixa” os valores devidos a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), a qual foi instituída pela Lei Ordinário 154 de 26 de dezembro de 2002 no Município de Fazenda Rio Grande – PR.

O projeto de Lei, também prevê que o reajuste anual a ser aplicado para a COSIP, será sempre o mesmo autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Fazenda Rio Grande, 03 de Agosto de 2023.

---

Milton Mitsuo Misuguchi  
Contador Município de Fazenda Rio Grande



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

  
Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças